

LEI MUNICIPAL 3098, DE 06 DE MAIO DE 2019.

Proíbe a utilização de canudos de plástico, exceto os Biodegradáveis, em restaurantes, bares, quiosques, ambulantes, hotéis e similares no âmbito do município de Araguaína.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS**, por meio de seus componentes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a utilização de canudos de plástico, exceto os biodegradáveis em restaurantes, bares, quiosques, ambulantes, hotéis e similares no âmbito do município de Araguaína.

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação da presente Lei, para que os seus destinatários se adaptem ao determinado no art. 1º.

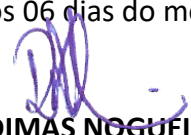
Art. 3º - Nos casos de descumprimento das determinações da presente Lei, fica determinada a aplicação de multa pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, sendo:

- I - o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), na primeira ocorrência;
- II - o dobro do previsto no inciso I, nos casos de residências.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de maio de 2019.



RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína

Lei Municipal Publicada no DOM nº1806, Ano VIII, quarta-feira, 08 de maio de 2019.